



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Terminais

Viaduto do Chá, 15, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8118

PROCESSO 6011.2021/0000494-1

Ata SGM/SEDP/CDP/TERMINAIS Nº 057975045

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

PROCESSO SEI Nº 6011.2021/0000494-1

INTERESSADOS: PMSP, Egypt Engenharia e Participações Ltda, Consórcio SP Terminais Noroeste, Consórcio Terminais SP.

OBJETO: Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.

ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA HABILITAÇÃO DO BLOCO SUL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 14:00, reunidos os membros ao final nomeados da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria 329/2021, para análise e deliberação acerca dos recursos interpostos pelas licitantes, em face da decisão da CEL constante do doc. SEI 056190670, publicada no Diário Oficial da Cidade (p. 77) em 11 de dezembro de 2021, referente à deliberação quanto à habilitação do Bloco Sul. Em 20 de dezembro de 2021, as licitantes Egypt Engenharia e Participações Ltda. e Consórcio Terminais SP apresentaram os respectivos recursos (doc. SEI 056605489 e 056590496), referentes à deliberação da CEL quanto ao Bloco Sul. Em 29 de dezembro de 2021, foram apresentadas as respectivas contrarrazões aos recursos: i) Egypt Engenharia e Participações Ltda. (doc. SEI 056908917; e ii) por Consórcio Terminais SP (doc. SEI 056908991). Instada manifestação técnica da São Paulo Parcerias (SPP), sobrevieram os subsídios técnicos (docs. SEI 058006443 e 058006769. Desta feita, a CEL deliberou, a saber: i) *quanto ao recurso interposto por Consórcio Terminais SP, a CEL, à vista das razões constantes da manifestação técnica da São Paulo Parcerias –SPP, ora encampadas, opina que o recurso seja conhecido, tendo em vista o interesse recursal, a apresentação tempestiva e a adequação da via processual*

*administrativa eleita, porém, no mérito, não seja provido; ii) quanto ao Recurso Interposto por **Egypt Engenharia e Participações Ltda**, a CEL propõe não conhecê-lo, ante a perda superveniente do interesse recursal, à vista do não conhecimento do recurso interposto pelo **Consórcio Terminais SP**. Deliberou ao final a CEL, encaminhar o presente à Sra. Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias, para, pela competência estabelecida na Portaria 388/SGM/2021, proferir decisão final. Eu, Fernando Amorim, secretário da CEL, lavrei a presente que segue assinada pelos membros. Publique-se.*

Proc. CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO - Presidente

Proc. ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO - Membro

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO - Membro

BRUNO MORAES VALSANI - Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2022, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Assessor(a) Jurídico**, em 31/01/2022, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, Assessor(a) Especial**, em 31/01/2022, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moraes Valsani, Coordenador(a) Geral**, em 31/01/2022, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057975045** e o código CRC **5A1FA166**.